



***FREGUESIA
DE
COMENDA***

*Regulamento e Tabela
de Taxas e Licenças*

2019

(6/11)
Indic. Sd.
Comenda
Costa Alexy



Freguesia de Comenda

Rua D^a Delfina Pequito Rebelo, n.º 96
6040-041 COMENDA

*Helena Soares
Comenda*
[Signature]
2019/10/17

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS DA FREGUESIA DE COMENDA

Nota Justificativa

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), e tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro), é aprovado o presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor na Freguesia de Comenda, por deliberação de 25-09-2019 .

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

- 1 - O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2 - O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 - Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º

Isenções

- 1 - Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 - O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam considerados, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.



Freguesia de Comenda

Rua D^a Delfina Pequito Rebelo, n.º 96
6040-041 COMENDA

Helena Sobral
Concelho
Carlos Mendes

3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II TAXAS

Artigo 4.º Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela sua atividade, designadamente:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa;
- b) certificação de fotocópias em conformidade com o documento original e outros documentos;
- c) Utilização de locais reservados a mercados e feiras;
- d) Licenciamento e Registo de canídeos;
- e) Registo de gatídeos;
- f) Cemitérios;
- g) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados, declarações, certidões e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + cu$$

Em que,

TSA: Taxa dos Serviços Administrativos

tme: tempo médio de execução ($\frac{1}{2}$ / hora para todos os documentos administrativos);

vh: valor hora do funcionário;

cu: custo unitário de prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

3 – As taxas de certificação de fotocópias em conformidade com o original constam do anexo I e têm por base o valor estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado.

4 – Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.



Freguesia de Comenda

Rua D^a Delfina Pequito Rebelo, n.º 96
6040-041 COMENDA

12/11/11
Irene Sebastião
Comenda
Carlos Almeida

Artigo 6.º Mercados e Feiras

As taxas a aplicar pela ocupação de espaços em mercados e feiras, constam do anexo II e são definidas em função da área, por metro quadrado, período de tempo e o fim a que se destina, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMF = a \times t \times \frac{C_{mensal}}{30}$$

Em que,

TMF: Taxa do Mercado ou Feira

a: área de ocupação (m²);

t: tempo de ocupação (dia);

C_{mensal}: custo total mensal necessário para a prestação do serviço.

Artigo 7.º Licenciamento e Registo de Canídeos

1 - As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo III, são indexadas à taxa N (normal) de profilaxia médica (*), não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (prescrição legal do n.º 1, do art.º 6.º, da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril).

2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 40% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças da Classe A: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Classe B: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Classe E: 120% da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças da Classe G: 200% da taxa N de profilaxia médica;
- f) Licenças da Classe H: 300% da taxa N de profilaxia médica.
- g) Licenças da Classe I: 100% da taxa N de profilaxia médica;

3. - Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4- O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto dos Ministérios das Finanças e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

(*) - A profilaxia médica é o ato médico veterinário obrigatório para os cães, por razões de saúde pública, que tem sido há anos a esta parte unicamente a vacina antirrábica (vulgarmente designada vacina contra a raiva). Esta tem uma Taxa N (normal) e uma Taxa E (especial), em conformidade com o Despacho n.º 6756/2012, de 18 de maio (último que saiu e se mantém em vigor). O valor da Taxa N é presentemente de € 5.



Freguesia de Comenda

Rua D^a Delfina Pequito Rebelo, nº 96
6040-041 COMENDA

14/10/2016
Cancelado
Carlos Almeida

Artigo 8.º Cemitérios

1 - As taxas a pagar pela concessão de terrenos para sepultura perpétua, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCTS = a \times ctm2 \times d \times iv \times te$$

Em que,

TCTS: Taxa de Concessão de Terreno para Sepultura

a: área do terreno (m²);

ctm2: custo do metro quadrado de terreno (35% do valor do terreno para cálculo de IMI);

d: critério de desincentivo à concessão de terrenos (*) (**coeficiente 1,8**)

iv: percentagem a aplicar tendo em conta os investimentos realizados ou a realizar

te: taxa especial na aquisição de terreno no cemitério (cenário económico atual)

2 - As taxas a pagar pela concessão de terrenos para construção de jazigos, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo, a taxa de concessão de terreno para sepultura multiplicada pela taxa excecional de construção:

$$TCTJ = TCTS \times tec$$

Em que,

TCTJ: Taxa de Construção;

tcts: taxa de concessão de terreno para sepultura;

tec: Taxa excecional de concessão - 200%;

(*) - (critério constante do n.º 2, do art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006) valor livremente aplicável, para facilitar indiscriminadamente a aquisição de terrenos a concessão de terrenos nos Cemitérios, o que poderia criar problemas de interesse público, pelo esgotamento do espaço (este é um dos casos de aplicação do critério de desincentivo)

2 - As taxas a pagar pela concessão de ossários, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo, a taxa de concessão de terreno para sepultura multiplicada pelo critério de incentivo à concessão

$$TCO = TCTS \times cic$$

Em que,

TCO: Taxa de Concessão de Ossário;

TCT: taxa de concessão de terreno para sepultura;

cic: critério de incentivo à concessão (40%);



Freguesia de Comenda

Rua D^a Delfina Pequito Rebelo, n^o 96
6040-041 COMENDA

Handwritten signatures and notes:
H-y
Helen S.T. to
Conceto
[Signature]
[Signature]
Carlos Almeida

3 - As taxas a pagar pelas inumações e exumações de cadáveres, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo, o custo total do tempo do funcionário do cemitério e administrativo e os custos de limpeza e consumíveis do wc e combustível:

$$TCIE = (a \times chfc \times nhc \times 0,75) + (nha \times chfa \times 0,25) + cl$$

Em que,

a: Cubicagem média da célula (sepultura)

chfc: custo hora do funcionário do cemitério;

nhc: N^o horas em média necessárias (abertura, receção, fecho da cova e limpeza do terreno)

nha: N^o horas em média necessárias para preparação administrativa do processo

tme: tempo médio de execução;

chfa: custo hora do funcionário administrativo

cl: custo de limpeza e consumíveis de wc

3 - As taxas a pagar pelo averbamento de transmissão de concessionário de alvará, têm como base de cálculo, 4% da Taxa de Concessão de Terreno para Sepultura:

$$TATC = TCTS \times 4\%$$

Em que,

TATC: Taxa de Averbamento de Transmissão de Concessionário

TCTS: Taxa de concessão de terreno para sepultura;

Artigo 9.º

Outros Serviços Prestados à Comunidade

1 - As taxas de outros serviços prestados à comunidade constam do anexo V e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, produção) e o custo do material .

2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TOSPC = tme \times vh + cu$$

Em que,

TOSPC: Taxa dos Outros Serviços Prestados à Comunidade

tme: tempo médio de execução (1/2 / hora para todos os documentos administrativos);

vh: valor hora do funcionário;

cu: custo unitário de prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).



Freguesia de Comenda

Rua D^a Delfina Pequito Rebelo, n^o 96
6040-041 COMENDA

Handwritten signatures and notes:
Helen S. Gato
Concelho
Co. dos Alunos

Artigo 10.º **Atualização de Valores**

- 1 - Os valores das taxas do presente Regulamento serão atualizados anual e automaticamente, no primeiro dia útil do mês de Janeiro, de acordo com o valor da taxa de inflação prevista pelo governo, (mantendo-se inalteráveis quando haja deflação), salvo o mencionado na alínea b) do artº 4º, deste regulamento, em que as taxas serão atualizadas conforme o Regulamento Emolumentar dos Registos e Notários.
- 2 - Independentemente da atualização prevista no número anterior, a Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

Artigo 11.º **Validade das Licenças**

- 1 - As licenças concedidas ao abrigo da tabela de taxas anexa caducam pelo decurso do prazo pelo qual foram concedidas, exceto se, entretanto, quando legalmente possível, for renovado o seu prazo.
- 2 - Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil.
- 3 - Para além dos motivos referidos supra, as licenças caducam ainda por determinação legal, por decisão judicial ou por decisão administrativa.

CAPÍTULO III **LIQUIDAÇÃO**

Artigo 12.º **Pagamento**

- 1 - A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 - As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 - Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
- 4 - O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 13.º **Pagamento em Prestações**

- 1 - Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.



Freguesia de Comenda

Rua D^a Delfina Pequito Rebelo, n.º 96
6040-041 COMENDA

Handwritten signatures and notes:
1.º de Maio
Comenda
Costa

2 - Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 - No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 - O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 - A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 14.º Incumprimento

1 - São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 - É aplicada a taxa legal de juros de mora, na presente data calculada, com base na seguinte fórmula:

$$\frac{\text{quantia em dívida} \times 5,535\% \times \text{n.º de dias} (*)}{365}$$

3 - O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

(*) - (de acordo com o previsto no n.º 1, do art.º 3.º, do Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de março, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro)

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15.º Garantias

1 - Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 - A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 - A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 - Do indeferimento tácito ou expresse cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.



Freguesia de Comenda

Rua D^a Delfina Pequito Rebelo, n.º 96
6040-041 COMENDA

*Volvo 2.0
Giz-ola
Rafael
Carlos Almeida*

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 16.º

Revogação

É revogado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças anteriormente vigente.

Artigo 17.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste Regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo;
- i) O Código Civil e o código de Processo Civil.

Artigo 18.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças entram em vigor após aprovação pelo órgão deliberativo e publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.



Freguesia de Comenda

Rua D^a Delfina Pequito Rebelo, n^o 96

6040-041 COMENDA

Handwritten signatures and notes:
16/7
Helena S. B. T.
Comenda
[Signature]
Carlos Almeida

TABELA DE TAXAS

ANEXO I SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Atestados	€ 2,50
Declarações	€ 2,50
Certidões	€ 2,50
Termos de Identidade e justificação administrativa	€ 2,50
Outros documentos	€ 2,50
Taxa de urgência (emissão no prazo de 24 horas)	+50%
 Certificação de fotocópias até 4 páginas	€ 5,50
Certificação de fotocópias (a partir da 5 ^a - cada uma	€ 1,50

ANEXO II MERCADOS E FEIRAS

Terrados (dia/ 5m ²)	€ 2,00
Por cada metro quadrado a mais	€ 1,00

ANEXO III CANÍDEOS GATÍDEOS LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

Registo Canídeo / Gatídeo € 2,00

Licenças:

A - Cão de companhia	€ 5,00
B - Cão c/fins económicos	€ 5,00
E - Cão de caça	€ 6,00
G - Cão potencialmente perigoso	€ 10,00
H - Cão perigoso	€ 15,00
I - Gato	€ 5,00



Freguesia de Comenda

Rua D^a Delfina Pequito Rebelo, n^o 96

6040-041 COMENDA

16/11
Alc. Sebastião Gonçalves
Com. 16/11/2014

ANEXO IV CEMITÉRIOS

Concessão de terrenos:

Para sepultura perpétua € 775,00

Para Construção de Jazigos: € 775,00/m2

Concessão de Ossário a título perpétuo € 310,00

Inumações:

Em sepultura (temporária ou perpétua) € 50,00

Em jazigos particulares € 40,00

Trasladação de Cadáver dentro do Cemitério € 20,00

Exumações € 20,00

Alvarás-Averbamentos € 30,00

Colocação de epitáfios em sep. Temporária (período de 5 anos) € 27,50

ANEXO V OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS À COMUNIDADE

Galhardetes e emblemas com brasão da Freguesia € 4,00/un

FOTOCÓPIAS NÃO CERTIFICADAS E IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS A PARTIR DE SUPORTE DIGITAL:

Fotocópia não certificada ou impressão a preto e branco

Formato A4 – 1 lauda € 0,15

Formato A4 – 2 laudas € 0,20

Formato A3 – 1 lauda € 0,30

Formato A3 – 2 laudas € 0,40

Fotocópia não certificada ou impressão a cores

Formato A4 – 1 lauda € 0,30

Formato A4 – 2 laudas € 0,40

Formato A3 – 1 lauda € 0,50

Formato A3 – 2 laudas € 0,60

PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Formato A7 e A8 € 1,00